



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
3038319099
Recebido em: <u>19 105 124</u>
Horario: 37.55 horas
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 🔌 /2024

ALTERA DISPOSITIVO ESPECIFICA DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE **DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS** VENCIMENTOS DOS SERVIDORES **OCUPANTES** DE CARGOS **PROVIMENTO EFETIVO** \mathbf{E} CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições conferidas no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela A - Vencimentos do Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, integrante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

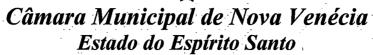
TABELA A VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	CARGO EM COMISSÃO		SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (em R\$)
١	Diretor Geral	-	CC 1	10.128,90

Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

1\6







Controlador Geral	CC 1	10.128,90
Chefe de Gabinete	CC 1	10.128,90
Coordenador Parlamentar	CC 3	3.824,60
Assessor Parlamentar	CC 3	3.824,60
Chefe de Cerimonial	CC 3	3.824,60
Chefe de Compras	CC3	3.824,60
Assessor de Administração e Contabilidade	CC 3	3.824,60
Assessor de Direção Geral	CC 3	3.824,60
Assessor de Comunicação	CC 3	3.824,60
Assessor em Tecnologia da Informação	CC 3	3.824,60
Assessor de Relações Institucionais	CC 4	2.753,68
Assistente de Comunicação Social	CC 4	2.753,68
Assistente de Ações Gerais e Integradas	CC 4	2.753,68
Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros	CC 4	2.753,68
Assistente de Relações Institucionais	CC 5	1.499,22
Assistente de Gabinete	CC 5	1.499,22
Assistente Administrativo	CC 6	1.223,85

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

KOAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT





JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei Nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da câmara municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no texto dos arts. 16 e 46, II, da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, bem como matérias de iniciativa privativa dos Vereadores.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X-a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o \S 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)

Trata-se, portanto, de fixação de vencimentos de cargos que criados através de resolução (a criação do cargo é competência privativa), cujos vencimentos devem constar de lei ordinária de iniciativa da Mesa Diretora, bem como de novos padrões de vencimentos no anexo de fixação dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

h de me por

a Venécia-FS





Também cuida da extinção de outros dois cargos, conforme fundamentação similar acima já descrita, como competência privativa e demais requisitos para as alterações.

A proposição cumpre ao disposto no texto do art. 37. X, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da Mesa Diretora para a tramitação na seara do processo legislativo, tratando-se criação e extinção de cargos de provimento em comissão.

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1°, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há também a anexação de um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado, bem como ao disposto no art. 18 também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observadas as normas constitucionais no que tange a princípios e regras que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 - 9831-0540 Romildo Antonio Ventorim\CM\VES\\c\19/03/2024 15:25:00\PLO-2024 altera.LO2729-2005 vencimento.camar





JOSÉ LUIZ DA SILVA Segundo Secretário Vereador pelo PDT

popular por